PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1155
e-mail.: saude@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual n.º 515 de 17 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação da COVIT-19 (coronavírus).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no artigo 20 do decreto n.º 939 de 18 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual n.º 515 de 17 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação da COVIT-19 (coronavírus), a qual deverá seguir as instruções a seguir relacionadas:

1 – Colocar a disposição dos colaboradores e dos consumidores em geral, um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento;

2 – Os frascos de álcool em gel deverão estar localizados também na entrada e saída do estabelecimento de maneira a garantir o uso pelo consumidor;

3 – Evitar o uso de ar condicionado, dando preferência a ventilação natural;

4 – Abrir todas as portas e janelas para que o ambiente fique arejado;

5 – Disponibilizar um colaborador/funcionário para restringir a entrada das pessoas, que devera ser limitado a 04 (quatro) pessoas por caixa disponível no estabelecimento;

6 – Orientar que os consumidores mantenham a distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) um do outro, especialmente nas filas dos caixas;

7 – O estabelecimento deverá afixar comunicados informando os consumidores sobre as orientações contidas na presente Instrução Normativa;

8 – Recomendar e orientar a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização das compras;

9 – Atender toas às etiquetas de higiene relacionadas à tosse e ao espirro;

10 – Disponibilizar a todos os colaboradores mascaras e luvas durante a atividade laborativa.

Art. 2º - O cumprimento das instruções acima serão fiscalizadas pelos agentes do município e pela Polícia Militar e o seu descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais cabíveis.

Art. 3º - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Matos Costa – SC em 23 de março de 2020.

FRANCISCO OLAVO RIBAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE